

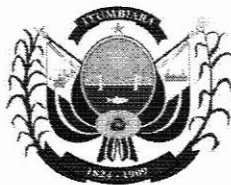


**Município de Itumbiara
Câmara Municipal
Procuradoria-Geral do Legislativo**

**PARECER DA PROCURADORIA-GERAL
DO LEGISLATIVO SOBRE O PROCESSO
DE Nº 0952/2023.**

01. Trata-se de processo administrativo de número 0952/2023, deflagrado objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos de gêneros alimentícios, gêneros higiênicos e materiais de copa e cozinha visando atender as necessidades deste Poder Legislativo, conforme especificações constantes do termo de referência. O valor da contratação foi estimado em R\$ 177.952,79 (cento e setenta e sete mil, noventa e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos).

02. Acompanham o requerimento os seguintes documentos: (i) pedido de compras serviços nº 4042244 (fls. 01/05); (ii) documento de formalização da demanda (fls. 06/10); (iii) orçamentos (fls. 11/35); (iv) estudo técnico preliminar (fls. 36/79); (v) declaração de existência de disponibilidade orçamentária e compatibilidade com LOA e LDO (fls. 80); (vi) minuta de edital do pregão eletrônico nº 01/2023 (fls. 81/146); (vii) parecer jurídico desta Procuradoria-Geral do Legislativo (fls. 147/151); (viii) solicitação de compras/serviços nº 1632 (fls. 152/156); (ix) aviso de licitação do pregão eletrônico nº 01/2023 e a sua respectiva publicação (fls. 157/164); (x) proposta inicial dos lances (fls. 167/284); (xi) proposta final dos fornecedores (fls. 285/291); (xii) documentos de habilitação da licitante Limp Clean Distribuidora LTDA (fls. 292/333); (xiii) documentos de habilitação da licitante Mercearia e Panificadora Duas Irmãs LTDA (fls. 334/366); (xiv) documentos de habilitação da licitante Pereira & Silva Representações LTDA (fls. 367/387); (xv) documentos de habilitação da licitante Luis Humberto Costa Júnior LTDA (fls. 388/440); (xvi) documentos de habilitação da licitante Cooperquímica Industrial LTDA (fls. 441/662); (xvii) documentos de habilitação da licitante Vasconcelos e Ribeiro Comércio LTDA (fls. 663/697); (xviii) documentos de habilitação da licitante Distribuidora Cunha LTDA (fls. 698/727); (xix) documentos de habilitação da licitante O Ponto da Carne LTDA (fls. 728/786); (xx) documentos de habilitação da licitante Fiel



Município de Itumbiara
Câmara Municipal
Procuradoria-Geral do Legislativo

Comércio Profissional LTDA (fls. 787/823); (xxi) ata de realização do pregão eletrônico nº 01/2023 (fls. 824/1154); (xxii) termo de adjudicação (fls. 1155/1171).

03. É o breve relato do necessário.

04. Pois bem. Ultrapassada a fase interna e parte inicial da externa do procedimento, este parecer se limitará à análise da parte final da fase externa do pregão eletrônico nº 01/2023. O procedimento licitatório é disciplinado pelos artigos 55 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vejamos:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(i) para aquisição de bens:

(a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

(...)

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(i) contiverem vícios insanáveis;

(ii) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

(iii) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(iv) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(v) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

(...)

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

(i) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

(...)

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

(...)

Daniel Machado Dourado
Procurador Jurídico do Legislativo
OAB-GO 31714



Município de Itumbiara
Câmara Municipal
Procuradoria-Geral do Legislativo

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- (i) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- (ii) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- (iii) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- (iv) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

05. Com efeito, de plano é possível verificar que o procedimento estabelecido pelo novo estatuto das licitações foi rigorosamente seguido. Vejamos.

06. Entre a data de divulgação do edital de licitação (24/07/2023) e a data da realização do pregão (04/08/2023) correram oito dias úteis, exatamente o prazo mínimo disposto em lei.

07. Na mesma esteira, foi possível a qualquer pessoa impugnar o edital de licitação através dos canais oficiais desta Câmara Municipal. Cumpre ressaltar que não houve qualquer impugnação.

08. Nesse sentido, compareceram dez empresas para a disputa do certame, sendo elas: (i) Limp Clean Distribuidora LTDA.; (ii) Cooperquímica Industrial LTDA.; (iii) Fiel Comércio Profissional LTDA.; (iv) O Ponto da Carne LTDA.; (v) Vasconcelos e Ribeiro Comércio LTDA.; (vi) Luis Humberto Costa Júnior LTDA.; (vii) Merceria e Panificadora Duas Irmãs LTDA.; (viii) LC da Silva Arruda Higicom Comércio e Licitações LTDA.; (ix) Distribuidora Cunha LTDA. e (x) Pereira & Silva Representações LTDA.

09. As licitantes foram credenciadas e apresentaram suas propostas. Na fase de lances chegou-se sempre ao menor preço, não houve possibilidade de negociação com as licitantes que sagraram-se vencedoras.



Município de Itumbiara
Câmara Municipal
Procuradoria-Geral do Legislativo

10. Em seguida, foi dada a oportunidade de interposição de recursos administrativo a todos os participantes, fato que não ocorreu em nenhum dos itens da disputa. Portanto, restam preclusas quaisquer impugnações ou recursos.

11. Ato contínuo, foram verificados os documentos pertinentes à habilitação das vencedoras de cada item, sendo certo que todas as empresas atenderam todas as disposições do edital. Preclusas as oportunidades de recurso, o Agente de Contratações finalizou a fase de julgamento e remeteu o feito à autoridade competente.

12. Com efeito, diante do rigoroso atendimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, entende este parecerista que o processo licitatório deve ser objeto de adjudicação e homologação por parte da autoridade competente.

10. Assim, com fulcro no art. 10º, VII, da Lei Complementar Municipal nº 177, de 26 de fevereiro de 2016, opina esta Procuradoria-Geral do Legislativo pela adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 01/2023, **salvo melhor juízo**.

11. Destarte, envie-se o presente feito ao Controle Interno para os procedimentos de sua competência, com as homenagens de estilo.

É o parecer, **s.m.j.**

Procuradoria da Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de agosto de 2023.


Daniel Machado Dourado
Procurador do Legislativo
Oab/GO nº 31.714